



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

### PLANO DE AÇÃO - 2024

#### ● AÇÕES:

- ✓ *Reuniões bimestrais para análise de documentações, emissão de pareceres e outras ações pertinentes, conforme cronograma;*
- ✓ *Visitas de fiscalização as escolas municipais e estaduais;*
- ✓ *Visitar o Centro de Distribuição da Empresa Terceirizada;*
- ✓ *Visitar a Cozinha Central;*
- ✓ *Acompanhar bimestralmente a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*
- ✓ *Acompanhar o Processo de Aquisição de Alimentos (Chamada Pública e Licitações);*
- ✓ *Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Educação e a empresa terceirizada a formação aos manipuladores de alimentos da Cozinha Piloto e das Escolas Municipais e estaduais;*
- ✓ *Fiscalizar o cumprimento do cardápio da alimentação escolar;*
- ✓ *Atualização do Regimento Interno, caso necessário;*
- ✓ *Participação em capacitação, fórum, palestra que amplie conhecimento do conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;*
- ✓ *Elaboração do Roteiro de Visita, garantindo visitas nas escolas públicas do município e retornar nas unidades que apresentarem*



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

*inconformidades;*

- ✓ *Verificar se a avaliação nutricional dos alunos da Rede de Ensino está sendo realizada;*
- ✓ *Analisar e emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa.*
- ✓ *Acompanhar o teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar aplicados nas Unidades Escolares.*
- ✓ *Divulgação Anual por meio de documento ou email, para as unidades escolares com os nomes dos membros do CAE para facilitar o reconhecimento durante as visitas.*

### **Previsão Orçamentária:**

<b>Item</b>	<b>Valor</b>
Capacitação, cursos, palestras (Alimentação, inscrição, hospedagem e transporte)	A definir

Para o cumprimento do presente Plano o Conselho Municipal de Alimentação Escolar respalda-se no Artigo 45 da Resolução MEC/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

### ● CRONOGRAMA DE REUNIÃO:

ORDEM	DIA	MÊS	HORÁRIO
1ª	08	Fevereiro	13h30
2ª	11	Abril	13h30
3ª	13	Junho	13h30
4ª	08	Agosto	13h30
5ª	10	Outubro	13h30
6ª	12	Dezembro	13h30
<b>LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			

### ● CRONOGRAMA DE VISITAS:

ORDEM	MÊS
1ª	Março
2ª	Maio
3ª	Julho
4ª	Setembro
5ª	Novembro



## CAE – Conselho de Alimentação Escolar

\* Locais das visitas serão definidos nas reuniões que antecedem as mesmas, podendo ser feitas tantas quais forem necessárias mesmo fora do cronograma estabelecido, desde que todos os membros do CAE estejam cientes.

**Elaine Rita Petenão**

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar